



## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

### ESCLARECIMENTOS GERAIS

#### Pregão Presencial n.º 02/2015

Para viabilidade de apresentação da Proposta de Preço exigida no edital da licitação modalidade Pregão Presencial, apresentamos os esclarecimentos, conforme seguem:

Julgadas e classificadas as propostas, sendo vencedora a de menor preço, o pregoeiro a examinará e, segundo a lei, decidirá motivadamente sobre sua aceitabilidade. A ideia da lei é a de permitir a desclassificação quando o preço ofertado for inexequível, ou seja, quando não comportar a presunção de que o contrato será efetivamente executado.

Essa inexequibilidade se evidencia nos preços zero, simbólicos ou excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis de execução diante da realidade do mercado.

O procedimento licitatório tem um objetivo: oportunizar, após sua realização, a formalização do contrato entre a Administração e o licitante vencedor. Desta forma, se o conteúdo da proposta, não só quanto ao preço como às demais condições, não permite que a vencedora cumpra com o contrato, não ingressa na razoável área da competitividade e desatende o essencial objetivo da avença posterior. Daí a desclassificação.

Atenciosamente,

**DÉA ALVES GONÇALVES**  
Pregoeira/CONTER

